



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO

EM nº 114/08

Florianópolis, 4 de dezembro de 2008.

Senhor Governador,

Tenho a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência a inclusa minuta de Decreto, contendo as Alterações 1.837 a 1.843 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 2.870, de 27 de agosto de 2001.

2. As Alterações 1.840 e 1.841 decorrem do Convênio ICMS 105/08, que autoriza a concessão de isenção do imposto incidente na importação de mercadorias que especifica realizada diretamente por Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE. Em linhas gerais, seguindo acordo celebrado com demais estados, o benefício (isenção) atualmente em vigor fica estendido para os produtos relacionados nos itens 6 a 32 da Seção XXXIX (Alteração 1.836).

3. As Alterações 1.838 e 1.839, fruto do Convênio ICMS 113/08, tratam de modificar a lista de fármacos e medicamentos destinados a órgãos da administração pública direta Federal, Estadual e Municipal, cuja operação é contemplada com isenção do ICMS.

4. Por fim, as Alterações 1.837, 1.842 e 1.843 modificam, a partir de 1º de janeiro de 2009, dispositivos que regulam o regime de substituição tributária aplicável às operações com tintas, vernizes e outras mercadorias da indústria química. A proposta reflete disposições do Convênio ICMS 104/08, que altera, em parte o Convênio ICMS 74/94, que tratou originalmente do regime incidente sobre referidas mercadorias.

Respeitosamente,

Sérgio Rodrigues Alves
Secretário de Estado da Fazenda

Excelentíssimo Senhor
LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA
Governador do Estado
Florianópolis/SC